



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 40/2022/2022

PROCESSO Nº 50905.004286/2020-39

CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A, CONFORME ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Dom Gerardo, n. 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-030, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, CPF Nº 332.XXX.767-20, e **MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.**, com sede à Rua Benedito Otoni, 24, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20940-180 inscrita no CNPJ nº 88.301.155/0020-71, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, representada por meio de seus **PROCURADORES HUMBERTO FERRAZ MIRANDA**, CPF 564.XXX.206-20, e **MARCELO GALVÃO MARQUES PEREIRA**, CPF nº 018.XXX.857-00, de acordo com a documentação constante no Processo nº 50905.004286/2020-39, com fulcro na Lei nº 12.815/2013, na Resolução nº 07/2016 da ANTAQ e Acórdão no 216/2020-ANTAQ (SEI n. 1196544) e conforme autorização da DIREXE em sua 2538ª reunião, realizada em 07/07/2022, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a utilização pela **EMPRESA**, das INSTALAÇÕES DE DESCARGA DE TRIGO DE SÃO CRISTÓVÃO de propriedade da **CDRJ**, conforme descritas abaixo:

- 1 (uma) Moega de grãos – Estrutura coberta dentro do perímetro do cais, com área de 203 m².
- 1 (um) *Redller* – Transportador de corrente longitudinal ao cais com capacidade de 120 t/h, com área de 30,93 m².
- 1 (uma) Correia Transportadora transversal ao cais com capacidade de 120 t/h e área de 281 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instalações mencionadas na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente ao recebimento de trigo em grão, mediante atracação no Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Contrato, assim como não será permitida a utilização por terceiros das instalações seja para qualquer finalidade, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É assegurada à **EMPRESA** exclusividade na realização de operações portuárias, na Moega de grãos e no *Redller* – Transportador de corrente longitudinal e na correia transportadora transversal ao cais acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo deste Contrato vigorará da data de sua assinatura, em 25/07/2022, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, encerrando-se em 25/07/2047, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o art. 41 da Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016, desde que:

I - A atividade portuária seja mantida; e

II - O beneficiário promova os investimentos necessários para modernização das instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato de Passagem poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância formal das partes e a **EMPRESA** se manifeste com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data do término do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato de Passagem terá início a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo Contrato que lhe é outorgado, a **EMPRESA** pagará à **CDRJ** durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, pelo uso, gozo e fruição das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.

I – Remuneração fixa mensal no valor de R\$ 4.155,48;

II - Remuneração variável igual à R\$ 3,46 por tonelada movimentada.

III – Adicionalmente, acrescenta-se à remuneração da presente cláusula todas as tarifas portuárias incidentes no curso da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores que incidem as tabelas I e II, **USO DA INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA E ACOSTAGEM**, não fazem parte deste contrato, devendo ser pagos pelos armadores ou por representantes legais devidamente nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de atraso do pagamento mencionado nesta Cláusula Terceira, serão cobrados da **EMPRESA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas estimam o valor do presente Contrato em R\$ 1.246.644 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). O valor citado representa a parcela fixa do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da emissão da fatura, mediante pagamento por boleto bancário que será enviado pela SUFATU (Supervisão de Faturamento) para o e-mail cadastrado pelo cliente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores indicados ou citados neste instrumento, obedecida a legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anualmente, pela aplicação da fórmula abaixo:

$$V = R \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

V – é o valor do reajuste procurado;

R – é o valor contratual a ser reajustado;

I₀ – é o índice inicial, correspondente ao mês de assinatura do contrato;

I – é o índice relativo ao mês do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que suceder.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO

A **EMPRESA** obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e proceder por sua conta e risco os reparos necessários e exigidos pelas autoridades competentes, conservando-as sempre em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com exceção dos serviços rotineiros de conservação, qualquer benfeitoria ou obra só poderá ser realizada com a prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da **CDRJ** após o encerramento do presente Contrato, sem que assista à **EMPRESA** quaisquer direitos à indenização ou retenção. Os investimentos vinculados ao contrato deverão ocorrer às expensas da **EMPRESA** mediante anuência da CDRJ sem direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** notificará a **EMPRESA**, por carta ou por e-mail, para providenciar a execução dos reparos, consertos ou modificação que julgar necessário fazer nas instalações, desde que devidamente justificados, obrigando-se a **EMPRESA** a iniciar no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a sua execução, assim como deverá apresentar o Relatório de Inspeção comprovando os serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSUNÇÃO DE RISCO, RESPONSABILIDADE E SEGURO

A **EMPRESA** exime a **CDRJ** de toda e qualquer responsabilidade sobre as obras, construções, instalações e operações portuárias, ocorridas nos limites da área objeto deste Contrato, cabendo à **EMPRESA** a integral responsabilidade pela segurança das instalações e riscos inerentes ao presente Contrato; obrigando-se a realizar o seguro por sua conta, e, ainda, respondendo pelas perdas e danos ou avarias que venham a ocorrer à **CDRJ** ou a terceiros, por motivo de fogo ou qualquer outro sinistro em virtude da utilização e operação inadequada das instalações, respondendo integralmente pelos danos que causar aos bens que guarnecem a área objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação de seguro de responsabilidade civil deverá ser compatível com as responsabilidades da **EMPRESA** perante o poder concedente, administração do porto e terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EMPRESA** responderá por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros no exercício da execução das atividades e da operação, e pelas entidades que lhes prestarem serviços, não sendo imputável à **CDRJ** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **EMPRESA** se obriga a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes a este Contrato de Passagem - bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

A **EMPRESA** deverá apresentar as apólices de seguro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **EMPRESA**, na redução dos possíveis danos decorrentes dos riscos acima, deverá assegurar a existência e manutenção, durante todo o período contratual, do seguro descrito nesta cláusula, cuja beneficiária será a **CDRJ**, necessário a garantir a efetiva cobertura de todas as instalações, edificações e equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **EMPRESA** obriga-se a dar ciência à seguradora com quem contratar o seguro, do teor desta cláusula, bem como a fornecer à **CDRJ** cópia da apólice de seguro, podendo posteriormente, alterar coberturas e

outras condições securitárias, e adequá-las à realidade fática e novas situações que ocorrerem, com prévia comunicação à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de descumprimento pela **EMPRESA** das obrigações assumidas nesta cláusula, a **CDRJ** procederá à contratação do referido seguro, correndo os respectivos custos e pagamentos por conta exclusiva da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de sinistro nas instalações, cabe à **EMPRESA** restaurá-los de pronto, independentemente de indenização insuficiente da seguradora ou das perdas e danos que ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Sem prejuízo dos demais direitos, prioridades, encargos e obrigações previstas neste Contrato, incumbem à **EMPRESA**:

- 1- Observar as Leis, Regulamentos Portuários e Aduaneiros e manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;
- 2- Prestar as informações técnicas referentes à execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias, aprovadas expressamente pela **CDRJ**;
- 3- Adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio e a segurança da área objeto do presente Contrato;
- 4- Apoiar, na proporção de suas responsabilidades, a ação de autoridades e representantes do Poder Público, em especial da Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente;
- 5- Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
- 6- Submeter à prévia aprovação da **CDRJ**, a desativação e remoção de bens inservíveis pertencentes à **CDRJ**, situados na área objeto do presente Contrato;
- 7- Assumir a responsabilidade por eventuais danos ambientais, bem como danos de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida;
- 8- Adotar as medidas necessárias para que os agentes credenciados da **CDRJ** tenham livre acesso às áreas e instalações locadas para fins de fiscalização e demais procedimentos;
- 9- Atender às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10- Prestar, sempre que solicitada, informações de interesse da **CDRJ**, da ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto.
- 11- Manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitações exigidas na assinatura do presente instrumento, apresentando-as sempre que solicitado pela fiscalização.
- 12- Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto.
- 13- Realizar as manutenções dos equipamentos e instalações vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

I - Comunicar, em tempo hábil e por escrito, à **EMPRESA** quaisquer instruções ou procedimento a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

II - Fornecer à **EMPRESA** as informações indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato.

III – Garantir a manutenção das condições de acessibilidade, o uso e as demais prerrogativas da **EMPRESA** relativas às instalações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **EMPRESA**, garantida a prévia defesa, à cominação, pela **CDRJ**, das seguintes penalidades contratuais:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada à terceiro, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses e reincidência específica a repetição de falta de igual natureza em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;

II. A ação presumidamente de boa-fé;

III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco (cinco) anos.

IV. A insignificância dos efeitos da infração;

V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in elegendo*.

PARÁGRAFO QUARTO

Os incidentes e/ou acidentes cometidos pela **EMPRESA** poderão ser levados pela **CDRJ** à ANTAQ ou demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de descumprimento das exigências legais ou contratuais, a **CDRJ** aplicará à **EMPRESA**, por dia de descumprimento, a contar da data do recebimento da referida notificação, as seguintes multas:

- a) 2% (dois por cento) do valor mensal do presente Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) 4% (quatro por cento) do valor mensal do presente Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEXTO

Será cobrada da **EMPRESA**, multa no valor estabelecido na letra “a” do Parágrafo anterior, em caso de descumprimento do prazo para desocupação da área objeto da passagem, por ocasião do encerramento do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato, caso a **EMPRESA** não desocupe as instalações no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação enviada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades previstas nesta cláusula não isentam a **EMPRESA** de quaisquer outras previstas no Contrato ou na lei, nem da responsabilidade de responder pelas perdas e danos que vier a causar à **CDRJ** e a terceiros em decorrência deste Contrato de Passagem.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da multa não desobriga a **EMPRESA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a **CDRJ** executará a garantia, caso a **EMPRESA** não realize o depósito das multas no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **EMPRESA** pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou extinção da **EMPRESA**;
- b) Alteração das atividades da **EMPRESA** de forma a modificar o objeto do Contrato;
- c) Descumprimento pela **EMPRESA** de quaisquer das obrigações ou encargos constantes deste Contrato;
- d) Falta de pagamento do valor mensal por mais de 3 (três) meses;
- e) Desapropriação por utilidade pública;
- f) Sinistro que impeça a utilização normal das instalações e/ou da área utilizada pela **EMPRESA**;
- g) Cessão ou transferência do imóvel, no todo ou em parte;
- h) Falta de apresentação da garantia contratual ou do seguro estabelecido;
- i) Impedimento da ação da fiscalização;
- j) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **EMPRESA**;

- k) Descumprimento das obrigações fixadas nas Cláusulas Oitava e Cláusula Nona deste Contrato;
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e exaradas nos autos do processo administrativo;
- n) Término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Conforme previsto no inciso VI do art. 43 da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016, a **CDRJ** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, sendo ouvida a ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

A **EMPRESA** é a única responsável pelas instalações subterrâneas objeto do presente Contrato, e indenizará a **CDRJ** sobre qualquer prejuízo que lhe causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EMPRESA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre as Instalações Subterrâneas, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas às multas resultantes das infringências às Leis, Regulamentos ou posturas municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva atribuição da **EMPRESA**, obter todas e quaisquer permissões, alvarás, autorizações, licenças ou atos que emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **EMPRESA** assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados no que diz respeito à legislação civil, penal, comercial e trabalhista; à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** a indenização por danos materiais ocorridos a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorra dentro da área objeto deste Contrato e decorra do exercício da execução das atividades e da operação imputáveis à **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Contrato, a **CDRJ** fiscalizará e vistoriará as instalações subterrâneas a qualquer tempo, por intermédio dos seus prepostos, bem como exigirá que a **EMPRESA** apresente os relatórios e as análises periódicas da situação das instalações subterrâneas, com vistas a garantir a segurança e a boa conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** nomeará um funcionário para exercer a fiscalização do Contrato e a **EMPRESA** nomeará, por correspondência a ser enviada em até 15 (quinze) dias correntes da assinatura deste instrumento, um representante ou preposto para ser o interlocutor junto à fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** notificará a **EMPRESA** sobre quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas. No caso da não regularização dentro do prazo concedido, à **CDRJ** aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir nas instalações subterrâneas objeto deste Contrato, de modo a preservar o patrimônio da **CDRJ**, bem como os aspectos relacionados à segurança, meio ambiente e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **EMPRESA** se obriga a cumprir o disposto nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à matéria de proteção ambiental, referente às obrigações assumidas neste Contrato. A **EMPRESA** responderá por danos ambientais causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **EMPRESA** enviará à **CDRJ**, quando for solicitada, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das atividades realizadas no período;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

É de responsabilidade da **EMPRESA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Contrato, arcando com todos os ônus e despesas decorrentes, e isentando a **CDRJ** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O processo de licenciamento ambiental para o cumprimento do objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entenda-se por licenciamento ambiental a obtenção das licenças prévia (LP), de instalação (LI), e de operação (LO).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da desocupação da área objeto deste Contrato a **EMPRESA** terá que apresentar à **CDRJ** uma auditoria ambiental, a ser promovida por empresa especializada e idônea, escolhida pelas partes, em comum acordo, que demonstre as condições ambientais do terreno objeto deste Contrato e seu subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **EMPRESA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **EMPRESA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** recorrerá à garantia, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora, após notificação da **CDRJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, sempre que a **EMPRESA**:

1. Não proceder ao pagamento das multas que lhe forem devidas;
2. Não efetivar os pagamentos da remuneração da **CDRJ**;
3. Não providenciar o pedido de pagamentos do prêmio do seguro estabelecido neste Contrato junto à seguradora;
4. Nos demais casos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O recurso à utilização da garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **CDRJ** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação do seu valor total, a **EMPRESA** se obriga, no prazo de 5 (cinco) dias, a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas, sob pena de rescisão de pleno direito. Caso a **CDRJ** se valha da garantia, fica a **EMPRESA** obrigada a promover sua reposição, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO

Este Contrato regula-se pelas suas disposições, pelos preceitos de direito público e pela Resolução nº 07/2016 da ANTAQ, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implementação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e, em tal caso, se obrigam a consultar uma a outra, prontamente e de boa-fé, para chegarem a um consenso sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que persistir a discordância entre as partes o assunto passa à competência da ANTAQ para arbitrar, na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **CDRJ** e a **EMPRESA**, relativos à interpretação e à execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer notificações e comunicações entre as partes relacionadas ao Contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de: (I) carta com aviso de recebimento; (II) carta com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal; (III) e-mail, com comprovante de entrega ou transmissão, exceto quando este Contrato dispuser de forma diversa.

PARÁGRAFO QUINTO

As notificações ou comunicações previstas acima deverão ser entregues de uma parte à outra no endereço ou e-mail indicados, conforme o caso, e aos cuidados do representante informado ou de substituto informado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, através da celebração de aditivo contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes comprometem-se a fornecer uma à outra, sempre que necessário, os documentos, informações, dados técnicos, plantas e demais instrumentos que venham a ser solicitados pelos órgãos responsáveis para a obtenção das licenças e autorizações previstas nesta cláusula pela outra parte.

PARÁGRAFO OITAVO

A **EMPRESA** assume, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à passagem, exceto nos casos em que o contrário resulte deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento das autoridades fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer indenizações, multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não obstante a adoção e observância, pela **EMPRESA**, das normas e procedimentos aplicáveis e exigidos por lei, na hipótese de ocorrência de acidentes, sinistros, vazamentos, contaminações, autuações, reclamações ou quaisquer outros danos decorrentes das suas atividades e conduta, a **EMPRESA** deverá assumir integral e prontamente perante a **CDRJ** ou terceiros, o ônus e a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO

As partes se comprometem, por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo se com prévia e expressa autorização por escrito de uma parte a outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA PASSAGEM

É vedado à **EMPRESA** transferir a passagem ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da **CDRJ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação pela **CDRJ** das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **EMPRESA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **EMPRESA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **EMPRESA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **EMPRESA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando

assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **EMPRESA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **EMPRESA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **EMPRESA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **EMPRESA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **EMPRESA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **EMPRESA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **EMPRESA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **EMPRESA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **EMPRESA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **EMPRESA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **EMPRESA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **EMPRESA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **EMPRESA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ à EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ – (IN.GECOMP.06.001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato, com renúncia e oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

HUMBERTO FERRAZ MIRANDA

Procurador MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.

MARCELO GALVÃO MARQUES PEREIRA

Procurador MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Jean Paulo Castro e Silva

CPF: 771.XXX.456-00

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Pablo de Almeida da Fonseca

CPF: 068.XXX.576-70



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Almeida da Fonseca, Superintendente**, em 26/07/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 27/07/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5894286** e o código CRC **B93563BB**.



Referência: Processo nº 50905.004286/2020-39



SEI nº 5894286

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br